



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.386 DE 11 DE MAIO DE 2023

Ementa: Autoriza a Doação de Bens Móveis Inservíveis e Equipamentos de Informáticas pertencentes a Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo da cidade de Glória do Goitá/PE, autorizado a proceder a doação de bens móveis e equipamentos de informática, considerados inservíveis ao patrimônio público municipal, gerados pelo desgaste natural do uso, originários desta Câmara Municipal, a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, sedeadas no Município de Glória do Goitá/PE.

§ 1º. Considera-se inservível para os fins desta lei, o bem que não puder ser utilizado pela Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE, para os fins a que se destina, em virtude da perda de sua utilidade e funcionalidade, geradas pela depreciação e desgaste natural de uso.

§ 2º. As entidades beneficiárias deverão apresentar requerimento, solicitando o bem disponível para doação, declarando qual destinação será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, em conformidade com o que estabelece o caput do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações, ficando proibida a venda ou cessão dos referidos bens, por parte dos Donatários.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE, criará uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, composta por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal, para proceder a avaliação prévia de todos os bens destinados a doação.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, ficará responsável pela laboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados, nos termos do § 1º, do art. 1º desta lei, declarando-os sem utilidade para qualquer finalidade.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo de Glória do Goitá/PE, autorizado a celebrar o Termo de Doação de Bens Móveis, para a execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Parágrafo Único – O Termo de Doação de Bens Móveis, deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do representante do (a) Donatário (o), se constitui anexo único da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 11 de maio de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria da Mesa Diretora.